



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 028/2025 ANO XVI

Divulgação: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Publicação: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo SEI 25.0.000000136-0

Processo SIAD 1051005 000006/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de 1 (uma) servidora no curso "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, COM BASE NA LEI 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES", no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025, na modalidade on-line ao vivo, com carga horária de 20 horas.

2 - CONTRATADO: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ 34.370.234/0001-42

3 - VALOR TOTAL: R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001 ", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2025.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2025

(a)Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação em Solenidade de lançamento do Banco de Sentenças das Justiças Militares no Superior Tribunal Militar

Período de afastamento: 26/02/2025 a 26/02/2025

Concessão de 0,5 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: João Pedro Hoffert Monteiro de Lima

Cargo: Juiz de Direito do Juízo Militar

Matrícula: JME 1092-4

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação em Solenidade de lançamento do Banco de Sentenças das Justiças Militares no Superior Tribunal Militar

Período de afastamento: 26/02/2025 a 27/02/2025

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Beneficiário: Nathan Piezarolli Campos Salvador

Cargo: Oficial Judiciário

Matrícula: JME-1006-3

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação em Solenidade de lançamento do Banco de Sentenças das Justiças Militares no Superior Tribunal Militar

Período de afastamento: 26/02/2025 a 27/02/2025

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 1.620/2024.

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelos servidores:

- Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 3º (terceiro) e ao 4º (quarto) quinquênios, a partir de 06/03/2025.

- Edivaldo Pereira dos Santos, Analista Judiciário, JME 0375-1, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 22/04/2025.
- Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0185-6, 60 (sessenta) dias, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 06/03/2025;
- Kely Cristina Barbosa Machado, Agente Judiciária, JME 0135-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 5º (quinto) e ao 6º (sexto) quinquênios, a partir de 06/03/2025;
- Márcio dos Santos Alves, Agente Judiciário, JME 0224-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 01/03/2025;
- Tatiana Reis Teixeira Silva, Oficial Judiciária, JME 0435-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 17/02/2025.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, nos dias 06/02/2025 e 07/02/2025;
- o servidor Gabriel Oliveira Viana, Oficial Judiciário, JME 0971-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, Código JM-CH-02, GE-L7, no período de 14/02/2025 a 24/02/2025;
- o servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, Oficial Judiciário, JME 0410-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 14/02/2025 a 24/02/2025.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito Substituto, João Pedro Hoffert Monteiro de Lima, previstas para o período de 24/03/2025 a 07/04/2025.

Desligou-se deste Tribunal, a partir de 10/02/2025, o 1º Ten PM Daniel Luiz de Brito Rosa, matrícula JME nº 11514.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000277-24.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000484-11.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Michelli Carvalho Menon

Impetrante/Advogado: Thiago Almeida de Oliveira (OAB/MG (095819)

Coator(a) apontado(a): Juíza de Direito Substituta da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

I. CASO EM EXAME

1. *Habeas Corpus* impetrado com o objetivo de trancar Inquérito Policial Militar instaurado contra a paciente, policial militar, sob a alegação de ausência de justa causa e ilegalidade das medidas cautelares decretadas. O impetrante sustenta que não há indícios suficientes da prática de crime, requerendo a suspensão do inquérito e das cautelares impostas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se há ilegalidade na instauração e condução do Inquérito Policial Militar; e (ii) determinar se as medidas cautelares impostas são desprovidas de fundamentação e devem ser suspensas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão que deferiu as medidas cautelares está devidamente fundamentada, com exposição detalhada dos fatos e das razões pelas quais a autoridade competente entendeu necessárias as restrições à paciente.
4. Os elementos constantes dos autos, incluindo a decisão da Juíza de Direito Substituta da 4ª AJME e os documentos do Inquérito Policial Militar, demonstram a presença de indícios suficientes de materialidade e autoria, afastando a tese de ilegalidade ou abuso de poder.
5. A rotatividade elevada de veículos e imóveis em nome da paciente e de seu cônjuge, sem justificativa econômica plausível, bem como o envolvimento de veículos vendidos, que posteriormente foram furtados ou roubados, são circunstâncias que justificam a continuidade das investigações.
6. O volume expressivo de acessos da paciente a sistemas restritos de segurança pública, supostamente para repassar informações a terceiros, reforça a existência de indícios de crime e a necessidade de aprofundamento das apurações.
7. O *habeas corpus* não se presta à análise aprofundada de provas, sendo inadequado para trancar investigações quando há elementos concretos que justificam sua continuidade.
8. O prosseguimento do inquérito policial não configura ilegalidade ou abuso de poder, pois se trata de procedimento previsto em lei e essencial à apuração de eventuais delitos, garantindo o direito de defesa da paciente no devido processo legal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Ordem denegada.

Tese de julgamento:

1. O trancamento do Inquérito Policial Militar por meio de *habeas corpus* é medida excepcional, cabível apenas quando demonstrada, de plano, a inexistência de justa causa, o que não se verifica quando há indícios concretos de materialidade e autoria delitiva.
2. Medidas cautelares devidamente fundamentadas e amparadas em elementos concretos extraídos do inquérito policial não configuram ilegalidade ou abuso de poder.
3. A apuração de crimes militares deve prosseguir quando há elementos suficientes que justifiquem a continuidade das investigações, sendo inviável sua interrupção por meio de *habeas corpus* na ausência de manifesta ilegalidade.

Dispositivos relevantes citados: CPPM, art. 467.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo